



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROTÓCOLO N.º 83/2022 Estado do Paraná
Data 30/10/2022 Horas 14:16

Primo Cora
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI Nº 037/2022

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos, no Município de Arapuã-PR

Art. 2º. O Programa Municipal a que se refere esta Lei, em decorrência do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, destina-se ao fomento das atividades relacionadas à bovinocultura de leite.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a adquirir doses de sêmen, de qualidade reconhecida e comprovada, que atendam às necessidades de melhoramento genético dos animais da região e os repassar aos beneficiários do Programa como incentivo, nos termos desta Lei.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do programa:

- I - Propiciar o melhoramento genético do rebanho bovino de leite no Município;
- II - Estimular a produtividade;
- III - Contribuir para a melhoria de renda das propriedades e dos agricultores que trabalham com a bovinocultura;
- IV - Facilitar o acesso dos produtores e agricultores à material genético de qualidade;
- V - Viabilizar a padronização de rebanho e reduzir a transmissão de enfermidades entre os animais, melhorando a qualidade do produto local.

Primo Cora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

TÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º. Poderão participar do Programa os produtores rurais, pessoa física e jurídica, que:

I - Desenvolvam ou irão implantar a bovinocultura de leite, em locais adequados, no Município de Arapuã-PR;

II - Estejam comprometidos com as metas e objetivos do programa;

III - Estejam adimplentes com o erário municipal;

IV - Detenham a posse de propriedade, que deverá estar localizada no Município de Arapuã-PR. A posse poderá ser por titularidade ou por cessão de uso, por comodato agrícola, ou por parceria agrícola com prazo não inferior a 10 (dez) anos;

V - Seguirem as regras estabelecidas pelo Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

VI - Possuírem cadastro e ou registro junto ao Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

§1º. No caso de rescisão do contrato de cessão de uso, comodato agrícola ou parceria agrícola, após iniciada implantação do Programa, a área rural e o beneficiário não poderão receber novo incentivo disposto na presente Lei;

§2º. O cadastro a que alude o inciso VI, do caput deste artigo, será feito segundo critérios previamente estabelecidos por ato formal a ser expedido pelo Departamento de Agricultura Meio Ambiente e Pecuária.

TÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 6º. São obrigações dos beneficiários:

I - Cumprir as condições específicas previstas nesta Lei e eventuais regulamentações desta;

II - Efetuar cadastro junto ao Departamento de Agricultura Meio Ambiente e Pecuária, e mantê-lo atualizado;

III - Zelar pelos bens recebidos em forma de incentivo, em decorrência desta Lei;

IV - Receber e prestar informações necessárias aos responsáveis pelo acompanhamento do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

TÍTULO V

DOS INCENTIVOS

Art. 7º. No Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, o Município irá disponibilizar sêmen de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, atendendo as necessidades de melhoramento genético de diversas raças, subdividido nas seguintes frentes:

I – Melhoramento Genético Básico: o Município disponibilizará aos produtores e agricultores que trabalham com bovinocultura o sêmen necessário para o desenvolvimento do Programa, sem custo do sêmen e do serviço da inseminação artificial;

II – Melhoramento Genético com Sêmen Sexado: o Município disponibilizará aos produtores e agricultores que trabalham com bovinocultura o sêmen sexado de fêmea, ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor licitado, e sem custo o serviço da inseminação artificial.

Art. 8º. No caso do próprio beneficiário dos incentivos previstos no artigo anterior realizar a inseminação artificial, poderão ser fornecidos pelo Município materiais utilizados na técnica, como luvas, aplicador de sêmen, termômetro tesoura e nitrogênio para abastecimento do botijão de semen.

Art. 9º. Os incentivos concedidos por meio do Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos são intransmissíveis.

§1º. Em caso de não utilização dos sêmens, o beneficiário deverá efetuar a sua devolução junto a Prefeitura Municipal, ficando impedido de efetuar o repasse ou comercializar os mesmos com terceiros;

§2º. O beneficiário que fizer uso de botijão disponibilizado pelo Município deverá zelar por este, podendo ser responsabilizado por prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros.

Art. 10. Buscar-se-á outras fontes de recursos, na esfera estadual e/ou federal, ou ainda na iniciativa privada, para viabilizar os objetivos do Programa.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar acordos, parcerias ou convênios com associações ou instituições públicas ou privadas para consecução das ações dispostas nesta Lei.

Art. 12. Poderá ser limitado o acesso de produtores e agricultores que trabalham com bovinocultura e que já tenham sido atendidos pelo Programa Municipal de Inseminação Artificial de Bovinos, a depender da quantidade disponível do plantel das matrizes registradas junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Os valores arrecadados por conta desta Lei serão utilizados para custear as ações do próprio Programa Municipal de Inseminação Artificial.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Arapuã, 07 de Outubro de 2022.

DEODATO MATIAS

PREFEITO MUNICIPAL